

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2007

SENAC – São Paulo

Sindicato dos Professores de São Paulo – **SINPRO São Paulo**
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC São Paulo**

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Cursos Superiores do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de São Paulo - SENAC** e a categoria profissional representada pelo **Sindicato dos PROFESSORES de São Paulo – Sinpro-SP**, designados doravante de **SENAC** e **PROFESSORES**.

2. Duração

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 01 de março de 2005 a 28 de fevereiro de 2007.

3. Reajuste salarial

No ano de 2005, o **SENAC** deverá reajustar os salários dos **PROFESSORES** em 8,0% (oito pontos percentuais) a partir de 1º de maio de 2005, sobre os salários devidos em fevereiro de 2005.

No ano de 2006, o **SENAC** deverá reajustar os salários do **PROFESSORES** pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2005 e 28 de fevereiro de 2006, apurados pelo **IBGE** (INPC), **FIPE** (IPC) e **DIEESE** (ICV), a partir de 1º de março de 2006, sobre os salários devidos em maio de 2005.

Parágrafo primeiro: Na aplicação dos reajustes de que cuida o *caput*, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2004 a fevereiro de 2005 e março de 2005 a fevereiro de 2006;

Parágrafo segundo: O **SENAC** e o **SINPRO** comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2006, os percentuais de reajuste calculados pela fórmula definida no *caput*.

Parágrafo terceiro: Os salários de 1º de março de 2006, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2007.

4. Compensações Salariais

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência do Acordo Coletivo de 2005/2007, exceto as que decorrerem de eventuais promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não-compensação.

5. Composição da remuneração mensal

O salário do **PROFESSOR** horista é composto, no mínimo, por três itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT). O DSR corresponde a 1/6 do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49). A hora-atividade corresponde a **5%** do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

O salário do **PROFESSOR** mensalista é composto pelos seguintes itens: o salário base, já incluído o descanso semanal remunerado (DSR), e a hora-atividade. A hora-atividade corresponde a **5%** do salário base.

Parágrafo único: A remuneração adicional do **PROFESSOR** pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre o **SENAC** e o **PROFESSOR** que aceitar o cargo.

6. PROFESSORES Admitidos em Substituição

Ao **PROFESSOR** admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no **SENAC**, considerada a tabela de cargos e salários do **SENAC**.

7. Comprovante de pagamento

O **SENAC** deverá fornecer ao **PROFESSOR**, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados: *a)* identificação da faculdade; *b)* a identificação do **PROFESSOR**; *c)* a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas; *d)* o valor da hora-aula; *e)* a carga horária semanal; *f)* a hora-atividade; *g)* outros eventuais adicionais; *h)* o descanso semanal remunerado; *i)* as horas extras realizadas; *j)* o valor do recolhimento do FGTS; *l)* o desconto previdenciário; *m)* outros descontos.

8. Salário do PROFESSOR ingressante no SENAC

O **SENAC** não poderá contratar nenhum **PROFESSOR** por salário inferior àquele previsto na tabela de cargos e salários para **PROFESSORES** mais antigos enquadrados na mesma faixa a ser ocupada pelo ingressante.

Parágrafo único: Ao **PROFESSOR** admitido durante a vigência do presente Acordo, após 1º de maio de 2005 e 1º de março de 2006, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos na norma coletiva.

9. Prioridade na Atribuição de Aulas

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma em virtude de alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente na estrutura do currículo escolar, o **PROFESSOR** responsável pela mesma terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina, desde que devidamente habilitado, sendo a forma de provimento estabelecida de comum acordo entre as partes.

10. Novas Vagas

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os **PROFESSORES** já contratados, terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de remoção.

11. Carga Horária

Quando o **SENAC** e o **PROFESSOR** contratarem carga diária de aulas superior aos limites previstos no artigo 318 da CLT, o excedente à carga horária legal será remunerado como aula normal, acrescido de DSR e hora-atividade.

12. Mudança de Disciplina

O **PROFESSOR** não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

13. Readmissão do PROFESSOR

O **PROFESSOR** que for readmitido até doze meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

14. Relação Nominal

Obriga-se o **SENAC** a encaminhar ao SINPRO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da presente Convenção, a relação nominal dos

PROFESSORES que integram seu quadro de funcionários, acompanhada do valor do salário mensal e das guias de contribuições sindical.

15. Horas extras

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo primeiro: Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo: Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes:

- a) da substituição temporária de um outro **PROFESSOR**, com duração pré-determinada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o **SENAC** e o **PROFESSOR** que aceitar realizá-la;
- b) de substituições eventuais de faltas de **PROFESSOR** responsável, desde que aceitas livremente pelo **PROFESSOR** substituto;
- c) de reposição de eventuais faltas;
- d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência,

e
aceitas livremente, mediante documento firmado entre o **PROFESSOR** convidado a ministrá-los e o **SENAC**

Parágrafo terceiro: Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas decorrentes:

- a) da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino da **SENAC**, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR**, mediante documento firmado entre a **SENAC** e o **PROFESSOR**;
- b) do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceito livremente pelo **PROFESSOR**.

Parágrafo quarto: As marcações de ponto que comprovam a presença do **PROFESSOR** tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o **PROFESSOR** terá e dará ciência, exceção para os casos de realização de atividade fora de seu local efetivo de trabalho, utilizando-se para este caso, o documento "Cartão de Ponto Externo".

Parágrafo quinto: Fica autorizada a dispensa da anotação nos instrumentos de controle de jornada, conforme parágrafo quinto, dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, que deverão ser pré-assinalados, nos termos do artigo 13, da Portaria MTb. 3.626/91.

16. Adicional de Hora- atividade

Fica mantido o adicional de **5%** (cinco inteiros por cento) para remuneração do trabalho do **PROFESSOR** no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações em local de escolha do **PROFESSOR**.

Parágrafo primeiro: O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

17. Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno após às 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

18. Adicional por Atividade em Outro Município / Estado.

Fica assegurado ao **PROFESSOR** que exercer suas atividades em diferentes municípios/estados a serviço do **SENAC** o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor das horas de aula, no que se refere às atividades fora do município/estado onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município/estado de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro: Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios/estados se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao **PROFESSOR** manifestar, por escrito, ao **SENAC**, oposição ao trabalho concomitante em outro município/estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro: Formulada a oposição, obriga-se o **SENAC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anular o procedimento administrativo de designação do **PROFESSOR** para trabalho concomitante em outro município/estado.

19. GARANTIA AO PROFESSOR TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO

Fica assegurada ao **PROFESSOR** transferido de município, a garantia de emprego pelo período de **6** (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único: Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado a assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR**, conforme cláusula 18 (dezoito) do presente Acordo Coletivo – Adicional por Atividade em outro Município/Estado.

20. Janelas

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do **PROFESSOR** entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. Será efetuado o pagamento de janelas no horário de aulas, permanecendo o **PROFESSOR** durante as mesmas, à disposição do **SENAC** para o desenvolvimento de atividades atinentes ao cargo, ressalvada a aceitação pelo **PROFESSOR**, por meio de acordo formalizado entre as partes antes do início das aulas, quando as janelas não serão pagas.

21. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas, o **SENAC** poderá descontar do salário do **PROFESSOR**, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

Parágrafo único: É da competência e de integral responsabilidade do **SENAC** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos **PROFESSORES**, conforme a legislação vigente.

22. Atestados médicos e abono de faltas

O **SENAC** está obrigado a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas credenciados pelo SINPRO, SUS ou, ainda, profissionais conveniados com a próprio **SENAC**.

Parágrafo único: Também serão aceitos atestados dos **PROFESSORES** associados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINPRO ou conveniados a ele.

23. Irredutibilidade Salarial

O **SENAC** garantirá a remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na cláusula 29 (vinte e nove) do presente acordo - Demissão ou Redução da Carga

Horária por Supressão de Turmas, Cursos ou Disciplinas - ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do **PROFESSOR**. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, confirmada por escrito.

Parágrafo primeiro: Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

24. Abono de Faltas

Fica estabelecido que o **SENAC** se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do **PROFESSOR**:

Motivada pela obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano; para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente; para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano; por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo **SENAC** ou pelos órgãos previdenciários.

25. Gala ou Luto

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do **PROFESSOR** decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

26. Licença Paternidade

A licença paternidade ao **PROFESSOR** será de 5 (cinco) dias, a contar da data de nascimento do filho.

27. Licença à PROFESSORA Adotante

Às **PROFESSORAS** gestantes e às **PROFESSORAS** que adotarem criança de zero a 1 (um) ano, será assegurada uma licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano

até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: A licença-maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Parágrafo quarto: A licença no "caput", no caso das gestantes, não representa acréscimo ao que dispõe o inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal.

28. Licença sem remuneração

O **SENAC**, poderá conceder, a seu critério, *licença sem remuneração* ao **PROFESSOR** que a solicitar através de requerimento por escrito, não sendo esse período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro: A licença ou a sua prorrogação de que trata o *caput*, deste artigo, deverá ser comunicada por escrito ao **SENAC**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **PROFESSOR** à atividade deverá ser

comunicada ao **SENAC**, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da licença;

Parágrafo segundo: O **PROFESSOR** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar o seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença;

Parágrafo terceiro: Será considerado demissionário o **PROFESSOR** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes;

Parágrafo quarto: ocorrendo à dispensa sem justa causa ao término da licença, o **PROFESSOR** não terá direito à *Garantia Semestral de Salários*, prevista na cláusula 32 do presente Acordo.

29. Demissão ou Redução da Carga Horária por Supressão de turmas, Cursos ou Disciplinas.

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados que venha a caracterizar a supressão de turmas, curso ou disciplina, o **PROFESSOR** do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da segunda semana de aulas do período letivo.

Parágrafo primeiro: O **PROFESSOR** deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de cinco dias após a comunicação do **SENAC**. A ausência de manifestação do **PROFESSOR** caracterizará a sua não-aceitação.

Parágrafo segundo: Caso o **PROFESSOR** aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto ao **SENAC** e, em não aceitando, o **SENAC** deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, caso seja mantida a redução parcial de carga horária.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando o **SENAC** desobrigado do pagamento do disposto na cláusula 32 (trinta e dois) do presente acordo – *Garantia Semestral de Salários*.

Parágrafo quarto: Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados que venha a caracterizar supressão do curso, de turma ou de disciplina, o **SENAC** deverá dar garantia semestral de salários, conforme disposto na cláusula 32 (trinta e dois) do presente acordo – *Garantia Semestral de Salários*.

30. Férias

As férias dos **PROFESSORES** serão coletivas e com duração de 30 (trinta) dias, distribuídas da seguinte forma:

No período 2005/2006

30 (trinta) dias no mês de julho de 2005, no período de 01 a 30.

No período 2006/2007

30 (trinta) dias no mês de julho de 2006, no período de 01 a 30

Parágrafo primeiro: O **SENAC** está obrigado a pagar aos **PROFESSORES** as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo: Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em seqüência ao término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro: As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

31. Recesso Escolar

O recesso escolar dos **PROFESSORES** é obrigatório e tem a duração de 30 (trinta) dias, distribuídos da seguinte forma:

No período 2005/2006

30 (trinta) dias de recesso no mês de dezembro de 2005 a janeiro de 2006, no período de 19/12/2005 a 17/01/2006.

No período 2006/2007

30 (trinta) dias de recesso no mês de dezembro de 2006 a janeiro de 2007, no período de 18/12/2006 a 16/01/2007.

Parágrafo único: Durante os períodos de recesso escolar definidos no *caput*, os **PROFESSORES** não serão convocados para o trabalho.

32. Garantia Semestral de Salários

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o **SENAC** assegurará ao **PROFESSOR** demitido sem justa causa:

No período 2005/2006 -

No primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho.

No segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo quarto.

No período 2006/2007 -

No primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho.

No segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o § 4º.

Parágrafo primeiro: O **PROFESSOR** que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo: As demissões ocorridas no mês de junho de **2005 e 2006** terão data máxima de desligamento até o dia 20 (vinte). Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo terceiro: As demissões ocorridas no mês de dezembro de **2005 e 2006** terão data máxima de desligamento até o dia 16 (dezesesseis) Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto: Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o **SENAC** pagará o valor correspondente aos salários devidos até o dia 17 de janeiro de **2006** e 16 de janeiro de **2007**, independente do tempo de serviço do **PROFESSOR** no **SENAC**.

33. Garantias ao PROFESSOR com seqüelas e readaptação

Será garantida ao **PROFESSOR** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional, presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o **PROFESSOR** nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissional.

Parágrafo único: O período de estabilidade do **PROFESSOR** que se encontre participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

34. Garantia de Emprego à Gestante

À **PROFESSORA** gestante, fica assegurado emprego e salário pelo período compreendido entre a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

35. Garantia de Emprego ao PROFESSOR Acidentado

É garantido o emprego pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao

PROFESSOR que sofreu acidente do trabalho que motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a 15 (quinze) dias.

36. Creche

Às **PROFESSORAS** mães, aos **PROFESSORES** viúvos, separados ou solteiros que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, será assegurado reembolso-creche nas condições e prazos seguintes:

Parágrafo primeiro: Para crianças de zero a 6 (seis) meses, reembolso integral;

Parágrafo segundo: Para crianças com mais de 6 (seis) meses e até 6 (seis) anos e onze meses, matriculadas na pré-escola, reembolso de 80% (oitenta inteiros por cento) do valor gasto, até o limite de um salário mínimo.

37. Uniforme

O **SENAC**, se exigir o uso de uniformes, deverá fornecê-los gratuitamente aos **PROFESSORES**.

38. Vale-transporte

Será concedido vale-transporte aos **PROFESSORES**, na forma da lei.

39. Vale-refeição ou Alimentação.

Será concedido ao **PROFESSOR** com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais o benefício do vale-refeição ou alimentação, nas unidades que mantêm o benefício em questão.

Parágrafo único: O **PROFESSOR** participará do custo no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o total do benefício concedido.

40. Complementação do Auxílio-Previdenciário

Aos **PROFESSORES** afastados pela Previdência Social, desde que completados mais de **5** (cinco) anos de contrato com o **SENAC**, no caso de doença, e sem carência, no caso de acidente do trabalho, será paga uma complementação que respeitará os seguinte critérios:

a) Durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento, 100% (cem inteiros por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário, em se tratando de **PROFESSOR** horista, e da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário, para o **PROFESSOR** mensalista;

b) De 12 (doze) meses e 1 (um) dia até 18 (dezoito) meses, 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário em se tratando de **PROFESSOR** horista, e da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário, para o **PROFESSOR** mensalista;

c) De 18 (dezoito) meses e 1 (um) dia até 24 (vinte e quatro) meses, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário em se tratando de **PROFESSOR** horista, e da diferença entre o salário nominal contratual e o benefício previdenciário, para o **PROFESSOR** mensalista;

Ultrapassado o prazo máximo previsto no item "c", cessará a obrigação prevista no "caput"; Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação ou complementação no pagamento imediatamente posterior;

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais **PROFESSORES**.

41. Carta-aviso

Obriga-se o **SENAC**, quando ocorrer dispensa do **PROFESSOR**, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

42. Atestados de Afastamento e Salários

Obriga-se o **SENAC** a fornecer atestados de afastamento e salários o **PROFESSOR** demitido, por ocasião da rescisão contratual.

43. Homologação

Quando o **SENAC** promover a dispensa ou receber pedido de demissão de **PROFESSOR** com mais de um (1) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede da Entidade Sindical signatária.

Parágrafo primeiro: Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do **SENAC**, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do **PROFESSOR**.

Parágrafo segundo: O **SENAC** estará desobrigado a pagar multa quando o atraso vier a correr, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

Parágrafo terceiro: A Entidade Sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o **SENAC** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **PROFESSOR**.

44. Delegado representante

O **SENAC** assegurará a eleição de 1(um) Delegado Representante, que terá garantia de emprego e salário a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar.

Parágrafo primeiro: O mandato do Delegado Representante será de um ano.

Parágrafo segundo: A eleição será realizada pelo SINPRO na unidade de ensino do **SENAC**, por voto direto e secreto. É exigido quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um do corpo docente da unidade onde a eleição ocorrer.

Parágrafo terceiro: A eleição do Delegado Representante ocorrerá a partir de 1º de novembro de 2005 e 1º de novembro de 2006.

45. Congressos, simpósios e equivalentes

Os abonos de falta para comparecimento a congressos e simpósios serão concedidos mediante aceitação por parte do **SENAC**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **PROFESSOR**.

Parágrafo único: A participação do **PROFESSOR** nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

46. Congresso do Sinpro

Em cada ano de vigência desta Convenção, o SINPRO promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (congresso ou jornada). O **SENAC** abonará as ausências de seus **PROFESSORES** que participarem do evento, nos seguintes limites:

a) na unidade de ensino que tenha até 49 **PROFESSORES** será garantido o abono a um **PROFESSOR**;

b) na unidade de ensino que tenha entre 50 e 99 **PROFESSORES** será garantido o abono a dois **PROFESSORES**;

c) na unidade de ensino que tenha mais de cem **PROFESSORES** será garantido o abono a três **PROFESSORES**.

Tais faltas, limitadas ao máximo em dois dias úteis além do sábado, em cada evento, serão

abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo SINPRO. O **PROFESSOR** deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

47. Assembléias Sindicais

Todo **PROFESSOR** terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembléias da categoria.

Parágrafo primeiro: Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembléias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo: A Entidade Sindical deverá informar ao **SENAC**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembléia.

Parágrafo terceiro: Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembléias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao **SENAC**.

Parágrafo quarto: O **SENAC** poderá exigir do **PROFESSOR** e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembléia.

48. Quadro de avisos

O **SENAC** deverá colocar, nas salas de **PROFESSORES**, quadro de aviso à disposição do Sinpro para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

49. Mensalidade Associativa

O **SENAC** se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo único: Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao **SENAC**, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

50. Condições de Trabalho

O **SENAC** priorizará a qualidade de ensino, a proteção ao trabalho e a saúde dos **PROFESSORES**, de acordo com a legislação em vigor.

51. Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos

Fica instituído o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente Convenção e eventuais divergências trabalhistas existentes entre o **SENAC** e seus **PROFESSORES**.

Parágrafo primeiro: O Foro será composto por membros do **SENAC** e do SINPRO.

Parágrafo segundo: O **SENAC** e o **SINPRO** deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da apresentação das questões que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não-comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

52. Multa por descumprimento da Convenção

O descumprimento desta Convenção obrigará o **SENAC** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do **PROFESSOR**, para cada uma das cláusulas não-cumpridas, acrescidas de juros, a cada **PROFESSOR** prejudicado, limitado ao principal.

Parágrafo único: O **SENAC** está desobrigado de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não-cumprimento da mesma.

53. Estabilidade para portadores de doenças graves

Fica assegurada, até eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos **PROFESSORES** portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

54. Duração da hora-aula

A duração da hora-aula, nos cursos de graduação, poderá ser, no máximo, de cinquenta minutos.

Parágrafo único: Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula, o **SENAC** deverá acrescer ao salário aula já pago, valor proporcional ao acréscimo do trabalho.

55. Atividade docente

PROFESSOR HORISTA - Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR** Horista, a função de ministrar aulas em qualquer curso, com as atividades pedagógicas inerentes.

PROFESSOR MENSALISTA - Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR** Mensalista, as funções de pesquisa ou extensão, prestação de serviços de assessoria e consultoria, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e pós-graduação, elaboração de projetos de pesquisa e de ensino e extensão, além da coordenação deste último e, orientação dos alunos de pós-graduação, lato-sensu, stricto-sensu ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento, além das atividades desempenhadas pelo **PROFESSOR** Horista.

Parágrafo primeiro: A carga horária semanal do **PROFESSOR** mensalista será de no mínimo 20 e no máximo 40 horas, sendo que as atividades de ensino do **PROFESSOR** não poderão ultrapassar o limite de 20 horas-aulas de cinquenta minutos em sala de aula. Ressalvando as condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por mútuo acordo assinado pelo professor e **SENAC**.

Parágrafo segundo: Aos **PROFESSORES** Mensalistas serão assegurados os mesmos períodos de recesso escolar e férias concedidas aos **PROFESSORES** horistas.

Parágrafo terceiro: As atividades realizadas em sala de aula terão a duração máxima de 50 minutos.

Parágrafo quarto: Fica assegurado ao **PROFESSOR** Mensalista, sem prejuízo das atividades do **SENAC**, o cumprimento de sua carga horária semanal, mesmo que, por dia, ela ultrapasse 8 horas.

Parágrafo quinto: as atividades realizadas em sala de aula não poderão ultrapassar a oito horas-aula ininterruptas, ressalvado vontade expressa do professor e condição estabelecida anteriormente a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo sexto: fica assegurado ao **PROFESSOR** mensalista que exercer suas atividades em diferentes municípios e Estados a serviço do **SENAC**, a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

56 – Contrato por prazo determinado

O **SENAC** poderá contratar **PROFESSOR** por meio de contrato por prazo determinado, nos

casos de Contrato de Experiência e Substituição a **PROFESSOR** afastado temporariamente e, também, para as disciplinas específicas de graduação e pós-graduação conforme anexo, cujos contratos para esses casos terão uma duração de no mínimo 2(dois) meses e no máximo de 6(meses).

57 - GARANTIA AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Ficam garantidos emprego e salário ao **PROFESSOR** com mais de 5 (cinco) anos de contrato com o **SENAC** e que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, tenha o **PROFESSOR** requerido ou não o benefício.

Parágrafo único: Sob pena de decadência do direito estabelecido no "caput", o **PROFESSOR** beneficiário deverá comprovar o tempo de serviço junto ao **SENAC**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da comunicação da dispensa.

58-Concessão de Bolsas de Estudo para o PROFESSOR:

Ao **PROFESSOR** com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais e mais de 03 (três) meses no **SENAC**, será concedida Bolsa de Estudo em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Parágrafo primeiro: Os reembolsos serão concedidos, considerando:

- Cursos com duração anual: 10 ou 12 parcelas
- Cursos com duração semestral: 5 ou 6 parcelas

Parágrafo segundo: O percentual de reembolso concedido será da seguinte forma:

- 100 % (cem inteiros por cento) do valor da mensalidade para **PROFESSORES** em cargos até o padrão salarial "TM3 03" – Cargo de PROFESSOR III da Tabela de Docentes da Educação Superior.
- 80% (oitenta inteiros por cento) do valor da mensalidade para **PROFESSORES** em cargos a partir do padrão acima.

Parágrafo terceiro: Os valores máximos de reembolso são definidos anualmente de acordo com o número de parcelas citadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: A desistência, dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação implica em um período de carência de 6 (seis) meses em todos os cursos abertos oferecidos pelo **SENAC**, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação, para a continuidade desse benefício.

Parágrafo quinto: Para a renovação da Bolsa de Estudo, o **PROFESSOR** beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

Parágrafo sexto: o número de bolsas concedidas para os cursos livres e eventos do **SENAC** seguirá os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela gerência de pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo-se para tanto vantagens anteriormente estabelecidas.

59- CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA FILHOS E DEPENDENTES

Serão concedidas bolsas de estudo para filhos, até 24 anos e dependentes do **PROFESSOR** com carga horária semanal, igual ou superior a 30 (trinta) horas e mais de 03 (três) meses no SENAC da seguinte forma:

- Bolsas de 100% em cursos livres e eventos do SENAC a todos os filhos, até 24 anos, cônjuge e outros dependentes (incluídos na assistência médica) dos **PROFESSORES**.
- Bolsas de 100% em cursos técnicos para a primeira inscrição ou primeiro colocado no processo seletivo e 20% de desconto para as demais inscrições a todos os filhos, até 24 anos e cônjuges de **PROFESSORES**.

- Desconto de 20% em cursos do ensino superior a todos os filhos, com idade até 24 anos e cônjuges de **PROFESSORES**.

Parágrafo primeiro: A desistência ou dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação no curso/evento implica em um período de carência de 6(seis) meses em todos os cursos oferecidos pelo SENAC para a continuidade desse benefício, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação;

Parágrafo segundo: Para a renovação da Bolsa de Estudo o beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas /matérias do período anterior concluído.

Parágrafo terceiro: As condições para a concessão das bolsas para os cursos livres e eventos do SENAC seguirão os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela gerência de pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após o término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

60- ASSISTÊNCIA MÉDICA –

Fica assegurado ao **PROFESSOR** e aos seus dependentes legais, com carga horária semanal, igual ou superior a 30 (trinta) horas, plano de assistência médica.

Parágrafo primeiro: Para a assistência médica são considerados dependentes legais: esposa, filhos até 21 anos ou até 24 anos se universitário, dependente com guarda provisória ou definitiva e filhos adotivos devidamente comprovados.

Parágrafo segundo: Para aqueles dependentes não vinculados legalmente ao **PROFESSOR** titular do plano de saúde (Companheira) devem apresentar no mínimo três dos cinco documentos abaixo relacionados visando comprovar a relação de dependência:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Declaração especial feita perante tabelião;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente

Parágrafo terceiro: O plano de saúde contará com consulta com hora marcada, apartamento privativo ou quarto particular e direito a acompanhante, sendo que o enquadramento do **PROFESSOR** no Plano de Saúde do **SENAC** obedecerá ao seguinte critério:

Capital e Grande São Paulo – acomodação em apartamento.

Parágrafo quarto: O custo com a assistência médica será assumido pelo **SENAC** na maior parcela das despesas decorrentes.

61 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO.

O **PROFESSOR** demitido sem justa causa que contar com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para a Entidade, terá acrescido 3 (três) dias por ano completo excedente de cinco anos à duração ordinária do aviso prévio, prevista no artigo 487 da CLT.

Parágrafo único: Essa indenização não contará como tempo de serviço.

62 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica estabelecido ao **PROFESSOR** que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, apurado pela média salarial mensal dos últimos 12(doze) meses, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho de 2005 / 2007, o qual será depositado na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de junho de 2005.

Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho
OAB/SP 93073
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo – SENAC-SP

Prof. Luiz Antonio Barbagli
Presidente Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPRO-SP

Prof. Walter Alves
Secretário Geral do Sindicato dos Professores de São Paulo – SINPRO-SP

ANEXOS AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005 / 2007

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SP

Disciplina	Curso	Séria	CH
Controladoria e finanças	Pós-graduação LT		48
Criação e planejamento	Pós-graduação LT		60
Desenvolvimento pessoal do docente do ensino superior	Pós-graduação LT		20
Educação patrimonial e planejamento de atrativos turísticos histórico-culturais	Pós-graduação LT		32
Gestão da gastronomia	Pós-graduação LT		36
Gestão de recursos	Pós-graduação LT		68
Infra-estrutura e cadeia de suprimentos	Pós-graduação LT		48
Planejamento e marketing de produtos turísticos	Pós-graduação LT		72
Projetos e técnicas interpretativas para educação patrimonial	Pós-graduação LT		132
Qualidade alimentar	Pós-graduação LT		40
História da Indumentária e da Moda I	Pós-graduação LT		28
História da Indumentária e da Moda II	Pós-graduação LT		28
História dos Têxteis	Pós-graduação LT		20
Cultura e Arte na Criação Têxtil	Pós-graduação LT		20
Cultura Contemporânea	Pós-graduação LT		28
História da Moda e do Design	Pós-graduação LT		16
Design Digital	Pós-graduação LT		32
Design Editorial	Pós-graduação LT		32
História, comunicação e design	Pós-graduação LT		32
Ciência e Pesquisa em Design	Pós-graduação LT		32
Psicologia da Arte	Pós-graduação LT		32
Pesquisa Iconográfica e Organização de Arquivos	Pós-graduação LT		32
Planejamento e Roteiro em Meios Eletrônicos	Pós-graduação LT		32
Tendências Atuais dos Meios Eletrônicos	Pós-graduação LT		32
Laboratório de criação	Pós-Graduação ST		120
Metodologia da Pesquisa em ciências humanas	Pós-Graduação ST		120
Imaginação erótica	Pós-Graduação ST		120
Cultura brasileira	Pós-Graduação ST		120
Crítica de moda	Pós-Graduação ST		120
Auditoria e Certificação – meio ambiente e saúde	Pós-Graduação ST		90
Auditoria e certificação ambiental	Pós-Graduação ST		90
Ergonomia e gestão da higiene ocupacional	Pós-Graduação ST		90
Economia ambiental	Pós-Graduação ST		90
Análise de impacto e avaliação ambiental estratégica	Pós-Graduação ST		90
Economia e direito do trabalho	Pós-Graduação ST		90
Psicologia social e organizacional	Pós-Graduação ST		90

LT - lato sensu

ST - stricto sensu

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SP

DISCIPLINAS	CURSO	SERIE	CH
FOTOGRAFIA DE ARQUITETURA	FOTOGRAFIA	6	80
FOTOJORNALISMO	FOTOGRAFIA	5	80
GERENCIAMENTO DE ARQUIVO	FOTOGRAFIA	7	40
INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS GRÁFICOS	FOTOGRAFIA	6	40
TÉCNICAS DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	FOTOGRAFIA	6	80
LABORATÓRIO COR	FOTOGRAFIA	4	72
PRÁTICA DE LABORATÓRIO COR	FOTOGRAFIA	5	36
ILUSTRAÇÃO DIGITAL	MULTIMÍDIA	2	40
LABORATÓRIO DIGITAL III	MULTIMÍDIA	3	80
ECONOMIA AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	1	40
ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS	GESTÃO AMBIENTAL	2	40
EMPREENDEDORISMO E MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	2	40
GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	GESTÃO AMBIENTAL	3	80
INTRODUÇÃO AO DIREITO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	1	40
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	3	40
MARKETING APLICADO A GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	4	40
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO APLICADO A GESTÃO AMBIENTAL	GESTÃO AMBIENTAL	3	80
ANÁLISE DE MERCADO II	DESIGN DE MODA	5	40
ERGONOMIA I	DESIGN DE MODA	4	40